


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE**
**5ª VARA CÍVEL**

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, Vila São Jorge - CEP 19010-082, Fone: (18) 3221-3144, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

 Processo Digital nº: **1007786-92.2020.8.26.0482**

 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Requerente: \_\_\_\_\_

 Requerido: **Banco do Brasil SA**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Elorza Barbosa de Moraes**

Vistos.

Cuida-se de ação revisional de contrato bancário visando prorrogação de vencimentos de parcelas com pedido de tutela junto ao Banco do Brasil, em razão de créditos subsidiados pelo BNDES via FINAME, com obrigação de pagamentos mensais.

A alegação da empresa autora se refere a alteração de sua capacidade financeira em face a pandemia covid-19 que assola o Mundo e o Brasil, buscando prorrogação do vencimento das parcelas e suspensão de juros remuneratórios, como o BNDES já aplicou em outros contratos. requer que a instituição financeira suspenda as cobranças e não negocie a autora até final do processo.

O pedido de tutela de urgência comporta acolhimento, enquadrando-se na hipótese legal.

De acordo com a previsão do artigo 294, do novo código de processo civil, conjugado com o artigo 300 do mesmo ordenamento processual, para que o juízo possa conceder a tutela provisória, no caso, na modalidade urgência, deve haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

É sabido que o BNDES aprovou, em março de 2020 e em caráter emergencial, medidas socioeconômicas de execução imediata que têm por objetivo ajudar a mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus no Brasil. Uma das medidas é a possibilidade de concessão da suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, que se aplica somente em algumas modalidades de contrato.

No caso entre as partes, o banco comunicou que a modalidade PSI não foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, Vila São Jorge - CEP 19010-082, Fone: (18) 3221-3144, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

ainda suspensa pelo BNDES.

Bem é de ver que o caso sob análise não reflete mera ruína pessoal ou societária, já que o cenário de pandemia de covid-19 causou reflexos em toda a economia, determinando-se o fechamento compulsório do comércio local, o que permite compreender que a autora está com sua capacidade de cumprimento de sua contraprestação comprometida.

Convém ponderar, também, que as alterações provocadas pela pandemia de covid-19 não são definitivas, uma vez que as regras de isolamento social ou quarentena têm prazo certo para acabar. Daí a necessidade, enquanto possível, de conservação dos contratos.

Diante desse contexto, considero presente a probabilidade do direito invocado pela autora e ainda reputo emergencial a situação vivenciada por ambas as partes, o que permite a concessão da tutela provisória requerida.

As alegações trazidas pela autora são, ao menos por ora, hábeis à concessão dos efeitos da tutela pleiteada, a qual concernente à discussão quanto a suspensão da exigibilidade dos valores exigidos pela requerida Banco do Brasil, para não gerar efeitos moratórios.

Nesse passo, em cognição não exauriente, enfim de probabilidade e perigo ou risco como próprio da tutela em questão, os documentos juntados aos autos e os fatos narrados são suficientes para comprovar a verossimilhança das alegações, e com isso antecipar os efeitos da tutela, conforme supramencionado.

**Assim, concedo a tutela de urgência para obstar que o Banco do Brasil se abstenha de colocar a autora em mora e enviar seu nome para órgãos de restrição de crédito, relacionado ao financiamento BNDES FINAME.**

Ademais, verifica-se que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. não há o óbice na concessão de tal medida ao caso.

Cumpra o Banco do Brasil requerido a tutela de urgência, em prazo de dez dias.

Após, cite-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, Vila São Jorge - CEP 19010-082, Fone: (18) 3221-3144, Presidente Prudente-SP - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

Int.

Presidente Prudente, 08 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**